DGPJ
Direção-Geral da Política de Justiça

Janeiro de 2016
Boletim n.º 37

DESTAQUE ESTATÍSTICO TRIMESTRAL

3º Trimestre de 2016

Estatísticas trimestrais sobre ações executivas cíveis (2007-2016)

O presente documento pretende retratar a evolução trimestral das ações executivas cíveis, entre os anos de 2007 e 2016.

Ações executivas cíveis pendentes e taxa de resolução processual – Evolução trimestral[1]

No terceiro trimestre de 2016, o número de ações executivas cíveis pendentes decresceu cerca de 12,0% face ao final do terceiro trimestre de 2015. A 30 de setembro de 2016 o número de ações executivas pendentes era de 842.613 (**figura 1**).

Figura 1 - Ações executivas cíveis pendentes, 3º trimestre

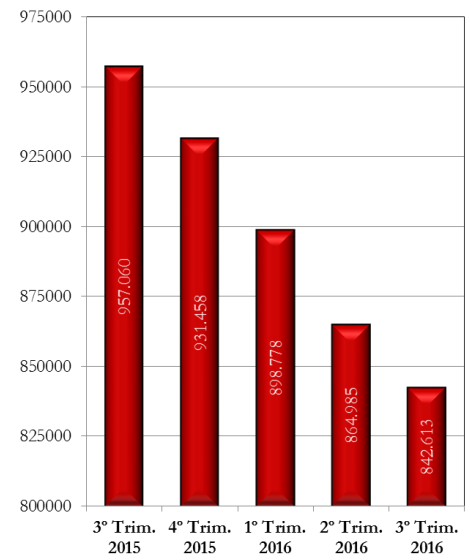

A taxa de resolução processual[2], que mede a capacidade do sistema num determinado período para enfrentar a procura verificada no mesmo período, foi, no terceiro trimestre de 2016, de 167,0%, tendo como efeito a diminuição verificada na pendência nesse trimestre. O terceiro trimestre de 2016 é o 16.º trimestre consecutivo com taxa de resolução processual superior a 100% (**figura 2**).

Figura 2 - Taxa de resolução processual para ações executivas cíveis, por trimestre

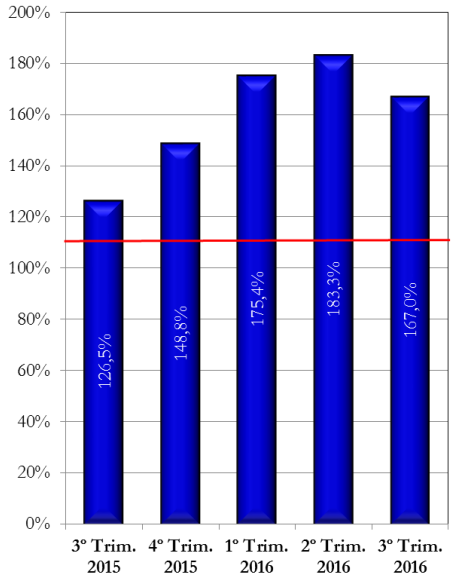

Ações executivas pendentes, taxa de resolução processual e *disposition time*[3] – Períodos homólogos

Quanto aos períodos homólogos correspondentes aos terceiros trimestres dos anos 2007 a 2016, não obstante o aumento verificado entre o terceiro trimestre de 2007 e o terceiro trimestre de 2012, nos terceiros trimestres de 2012 a 2016 verificou-se uma redução acumulada de 32,8% no número de ações executivas pendentes

(redução de 8,6% em 2013, de 12,3% em 2014, de 4,7% em 2015 e de 12,0% em 2016), face ao terceiro trimestre de 2012 (**figura 3**).

Figura 3 - Ações executivas cíveis pendentes, 3º trimestre

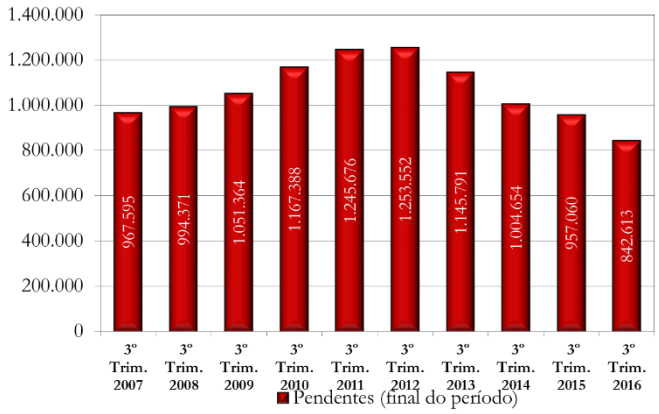

A taxa de resolução processual foi, no terceiro trimestre de 2016, de 167,0%, tendo-se verificado um aumento de 108,4 pontos percentuais face ao valor mínimo de 58,6% registado no terceiro trimestre de 2010. Considerando os períodos homólogos correspondentes ao terceiro trimestre de cada ano em análise, o valor registado no terceiro trimestre de 2016 é o quarto valor consecutivo de taxa de resolução processual superior a 100% (**figura 4**).

Figura 4 - Taxa de resolução processual para ações executivas cíveis, 3º trimestre

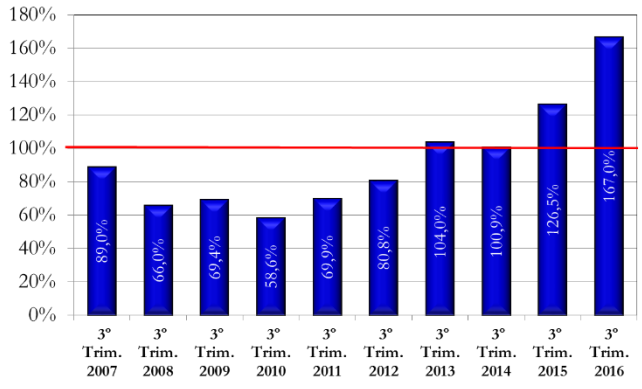

O *disposition time* foi, no terceiro trimestre de 2016, de 1.379 dias, tendo-se verificado uma diminuição face ao valor registado no terceiro trimestre de 2015.

Face ao máximo registado no terceiro trimestre de 2010, o *disposition time* no terceiro trimestre de 2016 registou uma diminuição de 55,7%. Considerando os períodos homólogos correspondentes ao terceiro trimestre de cada ano em análise, o valor registado no terceiro trimestre de 2016 é o terceiro valor de *disposition time* mais reduzido (**figura 5**).

Figura 5 - *Disposition time* (em dias) das ações executivas cíveis, no 3trimestre

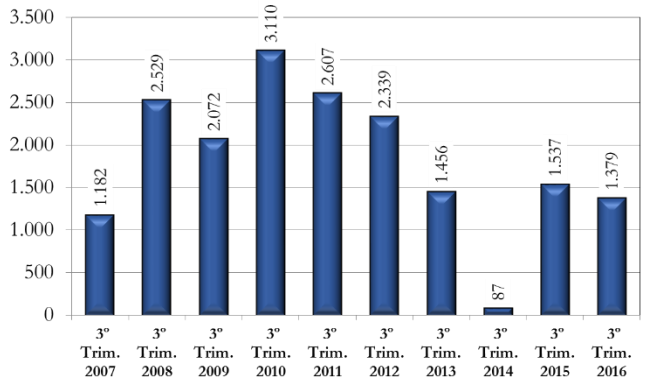

Ações executivas entradas e findas – Períodos homólogos[4 5]

No terceiro trimestre de 2016, o número de ações executivas cíveis findas foi consideravelmente superior ao número de ações executivas cíveis entradas (**figura 6**) o que justifica o decréscimo da pendência.

Figura 6 - Ações executivas cíveis entradas e findas, 3º trimestre

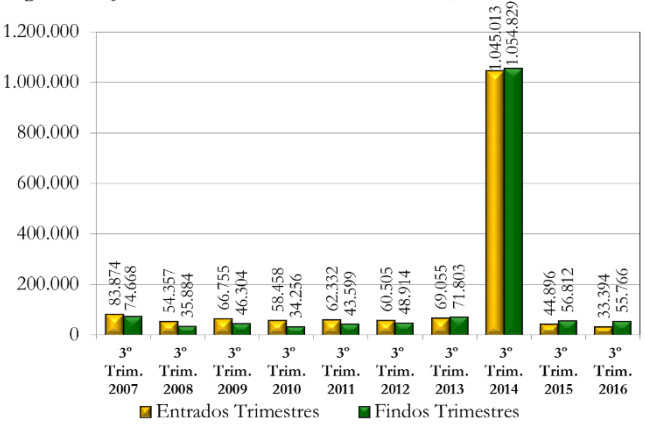

Duração média[6] das ações executivas cíveis findas – Períodos homólogos

Relativamente à duração média das ações executivas cíveis findas entre o terceiro trimestre de 2007 e o terceiro trimestre de 2016, é possível verificar que o valor oscilou entre os 37 e os 51 meses (**figura 8**). Face ao terceiro trimestre de 2007, verificou-se um aumento de 9 meses na duração média das ações executivas findas, no terceiro trimestre de 2016. Considerando o período homólogo correspondente ao terceiro trimestre de 2015, no terceiro trimestre de 2016 verificou-se uma diminuição da duração média das ações executivas cíveis findas de 3 mês (passando de 49 para 46 meses). O aumento da duração média dos processos findos entre o terceiro trimestre de 2012 e o terceiro trimestre de 2013 é acompanhado por um aumento da percentagem de processos mais antigos findos nesse trimestre. Face ao mínimo registado no período homólogo de 2007, no terceiro trimestre de 2016 a proporção de processos findos que estavam a aguardar termo há mais de 5 anos (60 meses) aumentou 9,9 pontos percentuais, sendo que a sua percentagem em relação ao total de processos cresceu de 21,1% no terceiro trimestre de 2007 para 31,0% no terceiro trimestre de 2016.

Figura 7 - Duração média (em meses) das ações executivas cíveis findas, no 3º trimestre

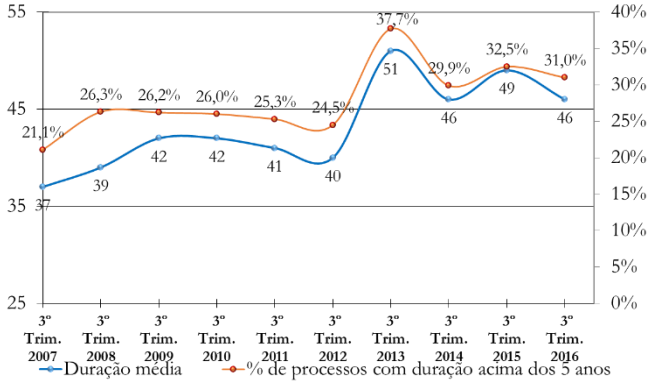

Ações executivas cíveis pendentes nos tribunais judiciais de 1.ª instância (evolução trimestral)

O artigo 551.º, n.º 5, do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, veio dispor que o processo de execução corre em tribunal quando seja requerida ou decorra da lei a prática de ato da competência da secretaria ou do juiz e até à prática do mesmo. Nestes termos, o processo de execução não deve, assim, ser considerado pendente em tribunal nas demais circunstâncias. Nesta perspetiva, de acordo com os últimos dados disponíveis, a 30 de junho de 2014, observava-se que do total de processos então pendentes, pelo menos 33,1% não estava a aguardar a prática de qualquer ato pelo tribunal[7].

Notas de rodapé

[1] Os processos pendentes correspondem a processos que tendo entrado ainda não tiveram decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respetiva instância, independentemente do trânsito em julgado. São assim processos que aguardam a prática de atos ou de diligências pelo tribunal, pelas partes ou por outras entidades, podendo ainda, em certos tipos de processos, aguardar a ocorrência de determinados factos ou o decurso de um prazo. Um processo suspenso é, por exemplo, um processo pendente, qualquer que seja a causa da suspensão. Em particular, no caso das ações executivas cíveis pendentes, no modelo legal vigente até 1 de setembro de 2013, data em que entrou em vigor o novo Código de Processo Civil, os processos podem não estar a aguardar a prática de atos dos tribunais, mas antes, a aguardar a prática de atos por entidades externas, públicas ou privadas, bem como a prática de atos por agentes de execução. Um processo pendente não é necessariamente um processo em atraso, sendo disso exemplo os processos que estão a ser tramitados dentro dos prazos legais.

[2] A taxa de resolução processual corresponde ao rácio do volume total de processos findos sobre o volume total de processos entrados. Sendo igual a 100%, o volume de processos entrados foi igual ao dos findos, logo, a variação da pendência é nula. Sendo superior a 100%, ocorreu uma recuperação da pendência. Quanto mais elevado for este indicador, maior será a recuperação da pendência efetuada nesse ano. Se inferior a 100%, o volume de entrados foi superior ao dos findos, logo, gerou-se pendência para o ano seguinte.

[3] O *disposition time* é um indicador que mede, em dias, o tempo que seria necessário para concluir todos os processos que estão pendentes no final de um determinado período, tendo por base o ritmo do trabalho realizado nesse mesmo intervalo de tempo, ou seja, o número de processos findos nesse período. Aplicado a um trimestre, este indicador consiste na multiplicação por 91,25 (número médio de dias num trimestre) do total de processos pendentes no final do trimestre dividido pelo total de processos findos ao longo desse mesmo intervalo de tempo.

[4] Nos terceiros trimestres dos anos 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 registaram-se, no modelo legal vigente até 1 de setembro de 2013, respetivamente, 83.874, 54.357,66.755, 58.458, 62.332, 60.505, 69.055, 1.045.013, 44.896 e 33.394 executivas cíveis entradas e, também respetivamente, 74.668, 35.884, 46.304, 34.256, 43.599, 48.914, 71.803, 1.054.829, 56.812 e 55.766 ações executivas cíveis findas. Porém, destes totais, apenas 47.080, 53.455, 61.063, 57.659, 61.410, 59.196, 68.347, 40.862, 42.149 e 30.693 ações executivas cíveis entradas e 37.874, 34.982, 40.612, 33.457, 42.677, 47.605, 71.095, 50.678, 54.065 e 53.065 ações executivas cíveis findas, corresponderam a movimentos reais de início e termo dos processos. Os restantes 36.794, 902, 5.692, 799, 922, 1.309, 708, 1.004.151, 2.747 e 2.701processos não correspondem a novas ações executivas cíveis entradas nos tribunais ou a ações executivas cíveis que tenham terminado. Estes números de processos entrados e findos referem-se ao total de ações executivas cíveis que transitaram internamente entre unidades orgânicas/tribunais. Não se trata, pois, de processos que entraram de novo nos tribunais portugueses. Trata-se de processos que findaram na unidade orgânica/tribunal de onde saíram e que entraram nas unidades orgânicas/tribunais para onde foram transferidos.

[5] O saldo processual habitualmente divulgado, que corresponde à diferença entre os processos entrados e os processos findos, não é incluído neste destaque por ter sido detetado um problema na recolha dos dados que permitem calcular este indicador. Este problema não afeta de forma significativa os restantes indicadores incluídos no presente destaque.

[6] A duração média de um processo findo em tribunal, no modelo legal vigente até 1 de setembro de 2013, corresponde ao período de tempo entre a data de início e a data de termo do processo, mesmo que redistribuído, ou seja, entre a data de início do processo no tribunal onde entrou e a data de termo do processo nesse ou noutro tribunal para onde foi redistribuído. O conceito de duração média usado no presente destaque estatístico corresponde à também designada duração do processo inicial, somando a duração nos diversos tribunais por onde tenha passado.

[7] O apuramento do número de processos executivos pendentes em tribunal, de acordo com o referido artigo 551.º, n.º 5, do novo Código de Processo Civil, depende da distinção entre aqueles que estão a aguardar a prática de um ato pela secretaria ou pelo juiz daqueles que não estão. A percentagem apurada corresponde aos casos em que os tribunais, no processo de classificação iniciado em 2014, já tinham declarado que o processo não está aí pendente da prática de algum ato. Neste mesmo sentido, de modo a dar continuidade às análises anteriores, o presente destaque passa a referir-se genericamente às ações executivas cíveis.

Nota de enquadramento – Abrangência temporal e outras considerações

A partir de 2007 os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância passaram a ser recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais representando a situação dos processos registados nesse sistema. Nos processos entrados e findos incluem-se os transferidos entre unidades orgânicas em consequência da extinção e criação de novos tribunais, juízos ou secções.

Ficha técnica:

A Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, tem por missão prestar apoio técnico, acompanhar e monitorizar políticas, assegurar o planeamento estratégico e a coordenação das relações externas e de cooperação, sendo ainda responsável pela informação estatística do setor da Justiça.

A Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, define as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), nomeadamente no que respeita à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), IP noutras entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, foi celebrado o protocolo pelo qual são delegadas na DGPJ competências do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da Justiça.

Como entidade delegada, a DGPJ fica sujeita ao cumprimento, na parte relevante, da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, do Decreto-Lei n.º 166/2007, de 3 de maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adotando o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE.

Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)
Av. D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 2/3
1990-097 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 217 924 000
Fax.: +351 217 924 090
E-mail.: correio@dgpj.mj.pt
http://www.dgpj.mj.pt